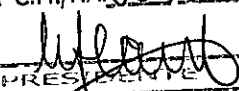




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 94 /2018.

APROVADO (A) N.º SESSÃO Nº 1935
DE 15/10/18 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 15/10/18
 PRESIDENTE

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEIXE POVOADO MALHADA GRANDE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEIXE POVOADO MALHADA, fundada em 28 de JULHO de 1998, situada no Povoado Malhada Grande, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.601-190 com CNPJ do MF nº . 01.526.471/0001-09.

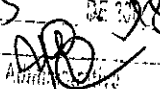
Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 5º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 967/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1045
EM 21/05 DE 2018
 Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA


À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEIXE POVOADO MALHADA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 28 de Julho de 1998, portanto há mais de 19 (dezenove) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEIXE POVOADO MALHADA realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEIXE DA MALHADA GRANDE

CNPJ: 01.526.471/0001-09

Ofício nº001/2018

Exmº.Sr.

José Abel Souza

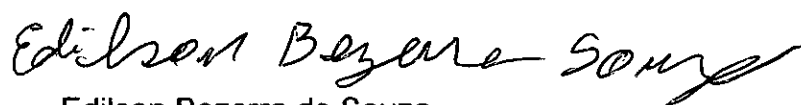
M.D Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA

Nesta,

Ao tempo em que Cumprimentamos a V.Sa. , Solicitamos o apoio no sentido de oficializar esta associação com a Lei Municipal de reconhecimento de Utilidade Pública.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa. Os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Edilson Bezerra de Souza

Presidente da Associação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.526.471/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS PEQ CRIADORES DE PEIXE DE MALHADA GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APCPMG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV MALHADA GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2018** às **08:27:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

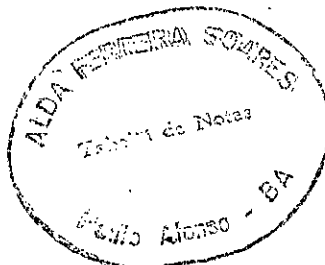
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Círculo Antônio Almeida
Sub. Cl. Maria Leay Barreto Carris de Freitas
Avenida André Falcão, s/n
PAULO AFONSO - BA.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Criadores de Peixe de Malhada Grande

Aos Trinta e um dias do mês de Agosto de Hum mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas na sala anexa do Posto Telefônico do Povoado Malhada Grande Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, em Assembléia Geral com presença de (18) dezoito dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, foram eleitos para assumirem, conforme regula o estatuto da Associação dos Pequenos Criadores de Peixe de Malhada Grande - APCMG, que nesta data, lido, discutido e aprovado, os seguintes membros da diretoria: Presidente Edilson Bezerra Souza, casado, Brasileiro, lavrador, domiciliado em Malhada Grande Município de Paulo Afonso - BA, nascido em Vinte e nove de Junho de hum (e nove) digo hum mil novecentos e sessenta e cinco, portador da carteira de identidade de numero 4.063.900 ssp/BA e cpf de numero 377.165.065 - 87. Secretário: Edmilson Pereira Souza, Brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado em Malhada Grande Município de Paulo Afonso, nascido em Vinte e nove de janeiro de hum mil e novecentos e sessenta e seis, portador da carteira de identidade de numero 3.939.016 ssp/BA e cpf de numero 139.801.65 - 00. Na Mesma ocasião foi também eleito o conselho fiscal, que ficou assim constituído: membros efetivo: João José Bezerra de Souza, José Victor Bezerra e Antônio Carlos Bezerra Souza. Membros Suplentes: Telma Feitosa de Souza, José Ailton de Sá Correia e Neildes Rosa da Silva Souza e demais Sócios Fundadores: Maria Zelia Gomes Feitosa, Neusa Maria dos Santos Bezerra, Carlos Correia Bezerra, Railda Pereira de Souza, Roseane Pereira de Sá Bezerra, Gilberto Pereira de Sá, Apoliana Bezerra de Sá, Apolimarc Bezerra de Sá, Eremita Pereira Souza. Após a eleição, a diretoria tomou posse e, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata, que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Presidente da Assembléia
Secretário da Assembléia
Sócios Fundadores

Registro Pessoa Jurídica - Paulo Afonso - Ba.
Prenotado em 13 de setembro de 1996.
Protocolado sob nº 108, fls. 23, no L-A-1
Registrado sob nº _____ no _____ Registro Pessoa Jurídica fls. _____
Averbado AVJ-234 fls. 132/133
L-A-03
Ocorrência Ata de Constituição
Círculo
Paulo Afonso, 13 de setembro de 1996



Edilson Bezerra Souza
Edmilson Pereira Souza
13/09/96

Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio

Presidente Edilson Bezerra Souza

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DE PEIXE DE MALHADA GRANDE

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Pequenos criadores de peixe de Malhada Grande é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade Malhada Grande no Município de Paulo Afonso e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos criadores de peixe e pequenos produtores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Podem fazer parte da associação criadores de peixes e pequenos produtores rurais .

Parágrafo Único - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 17 anos .

Art. 4º - A saída de associados se dará por:

- a) pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo Único;

Art. 5º - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12º - letras a, b, c, d, e., em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.


Art. 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo. Só poderão ser eleitos associados maiores de 18 anos.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- 
- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da assembleia Geral;
 - c) coordenar a execução do Plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
 - d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
 - e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
 - f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
 - g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente saldo em caixa;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar atas e outros documentos da associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em branco designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.



CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, nos 03 (três) primeiros meses do ano.

Art. 29º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32º - A natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de 03(três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar o modelo das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Sub. Cl. Maria Leoy ~~Berniz~~ Barros de Freitas
Avenida André Falcão, s/n
PAULO AFONSO - BA.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de agosto de 1996

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paulo Afonso-Ba., 31 de AGOSTO de 1996

Edilson Bezerra Souza
Presidente da Associação

Marcelo Bezerra Bezerra
Presidente da Assembléia

Edmilson Pereira Souza
Secretário da Associação

Maria Izabela de Souza
Secretário da Assembléia

- Sócios Fundadores:
- Maria Helena Gomes Feitosa
 - Roberto da Silva
 - João José Bezerra de Souza
 - Telma Feitosa de Souza
 - Neusa Maria dos Santos Bezerra
 - Paulo Ponciano Bezerra
 - Marta Rosa da Silva Souza
 - Antônio Carlos Bezerra Souza
 - Raílda Pereira de Souza
 - Jose Victor Bezerra
 - Roseane Pereira de Sá Bezerra
 - Apeliano Bezerra de Sá
 - Jose Hilton de Sá Bezerra
 - Edmilson Bezerra de Sá
 - Gilberto Pereira de Sá
 - Arêmido Pereira Souza



Reconheço a firma Edilson
Bezerra Souza
Em 16.09.96
Paulo Afonso - BA
Edmilson Souza

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PAULO AFONSO - BA.
13 de setembro de 1996

Registro Pessoa Jurídica - Paulo Afonso - Ba.

Prenotado em 13 de setembro de 1996.

Protocolado sob nº 157, fls. 23 do L-A-1

Registrado sob nº 234 no A-03 Registro Pessoa Jurídica fls. 132/133.

Averbado _____

Ocorrência

Faltas da Assoc. dos Pequenos
Prod. de Peixe da Malhada Grande.

Oficial

Paulo Afonso, 13 de setembro de 1996.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Antonio Mazeide

Sub Cf. Maria Lery Barros de Freitas

Avenida André Falcao, s/n

PAULO AFONSO - BA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 40 /2018

Projeto de Lei nº. 094/2018, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PEIXE DO POVOADO MALHADA GRANDE** e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria do Vereador José Abel Souza.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto de Lei, legal, porém, com ausência dos requisitos da Lei 662/1991, na qual dispõe da necessidade de juntada de relação no mínimo de 30 (trinta) associados para o reconhecimento de utilidade pública.

Outrossim, havendo ausência somente deste requisito, abre-se o prazo de 15 dias para a juntada da relação supracitada. Ressalta-se que o projeto tem viabilidade e interesse social.

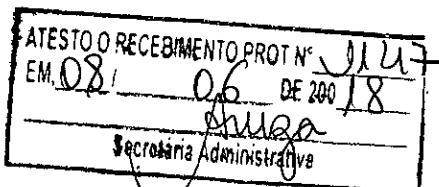
Havendo assim este impedimento, aguardamos a juntada da relação para a imediata aprovação deste Projeto de Lei nº 094/2018.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO





CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 22 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 094/2018, Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública, a Associação de Pequenos Produtores de Peixe do Povoado Malhada Grande, e dá outras providências. **De autoria do Ver. José de Abel Souza.**

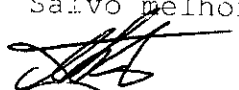
A princípio, os presentes projetos deverão ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.


Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente


Ver. José Carlos Coelho - Relator


Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso - BA

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº	1150
EM 21 06	DE 2018
Secretaria Administrativa	